



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO MAD/ICM/UFF Nº 003 DE 28 de SETEMBRO de 2021.

Estabelece o Regulamento de Estágio do Curso de Graduação em Administração do Instituto de Ciências da Sociedade/Macaé (MAD/ICM/UFF).

**O COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, resolve:**

Art. 1º Homologar o Regulamento de Estágio do Curso de Graduação em Administração do Instituto de Ciências da Sociedade/Macaé.

Art. 2º O estágio é o ato educativo desenvolvido de maneira orientada e supervisionada no ambiente de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos alunos regularmente matriculados no curso de Administração.

§1º O estágio é parte componente, indissociável, do projeto pedagógico do curso.

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização da matriz curricular do curso.

§3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Porém será analisado os casos de trabalho ligados à áreas de atuação do curso através de relatórios e comprovações.

§4º O estágio deverá ser cumprido com um mínimo de 2 (duas) e um máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais.

Art. 3º São requisitos para o estágio :

I – matrícula regular pelo aluno;

II – frequência regular nas atividades presenciais de orientação de estágio;

III – celebração do termo de compromisso entre o aluno, a parte cedente do estágio e a UFF, através da Coordenação do Curso de Administração;

IV – celebração de convênio entre a concedente e a cedente, quando solicitado por uma das partes;

V – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

VI – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no projeto pedagógico do curso;

VII– presença de professor-orientador na atividade de estágio; e

VIII – presença de supervisor da parte concedente do estágio.

Parágrafo Único. A realização de estágios, nos termos da Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados no curso, observado o prazo do visto temporário, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio, se desenvolvidas sob a forma de projeto de estágio, em conformidade com o estabelecido nos projeto pedagógico do curso.

Art. 5º O estágio objetiva fazer com que o aluno-estagiário:

- a) aproxime teoria e prática e desenvolva uma visão crítica e inovadora da atividade profissional;
- b) conheça a realidade do mundo do trabalho, através da pesquisa científica, da observação e da reflexão;
- c) perceba a importância da integração entre as diversas áreas do conhecimento para a construção do trabalho interdisciplinar;
- d) profissionalize-se através de vínculos entre ação e reflexão, de modo a tornar sua ação comprometida com uma visão mais interdisciplinar do conhecimento; e
- e) capacite-se para a realização de um trabalho fundamentado no conhecimento científico.

Art. 6º São duas modalidades de estágio:

- a) obrigatório e
- b) não obrigatório.

Art. 7º O estágio obrigatório no curso será realizado em organização empresarial ou não-empresarial.

Art. 8º O estágio obrigatório poderá ser realizado a partir do terceiro período do curso, até o oitavo período do curso, compreendendo as seguintes atividades e cargas horárias mínimas em cada período letivo:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
I - Orientação com o professor em sala de aula	20
II – Atividades de campo	80
III - Elaboração dos relatórios sobre as atividades no estágio	30

IV – Elaboração de autoavaliação no estágio	10
<b>TOTAIS</b>	<b>195</b>

§1º O aluno deverá participar das atividades de estágio por no mínimo dois períodos letivos para a integralização do curso.

§2º A orientação com professor em sala de aula objetiva promover o debate e a reflexão visando a articular o trabalho teórico em sala de aula com a prática em situações reais de vida e trabalho no mercado, bem como a orientar o aluno-estagiário nas realizações das tarefas previstas no plano de estágio.

§3º O estágio de campo compreende a realização das atividades previstas no plano de estágio, na instituição cedente do estágio, sob a orientação de um supervisor da mesma.

§4º A elaboração dos relatórios de estágio objetiva fazer com que o aluno-estagiário desenvolva, sob a forma de exposição escrita, as atividades realizadas durante o estágio, com base no plano de estágio proposto pelo professor-orientador.

§5º A elaboração de auto-avaliação no estágio objetiva fazer com que o aluno-estagiário, a partir de observação e das atividades desenvolvidas nas instituições concedentes do estágio, se auto-avale no que tange aos aspectos técnico-profissionais, atividades e atitudes.

Art. 7º Considerar-se-á aprovado no estágio orientado obrigatório o aluno que cumprir integralmente as atividades definidas neste regulamento e a carga horária mínima de 390 horas.

Art. 8º O estágio não obrigatório será realizado por iniciativa do aluno e apoio da Coordenação de Estágio.

Art. 9º As atividades de estágio serão coordenadas por um professor do curso.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Estágios:

- a) providenciar a celebração de convênios entre o curso de Administração instituições selecionadas, receptoras de estagiários;
- b) na ausência do Coordenador do Curso, providenciar e assinar os Termos de Compromisso de Estágio com as instituições receptoras dos estagiários;
- c) orientar e supervisionar a atuação dos professores orientadores de estágio para que se cumpram as regras gerais de estágio estabelecidas neste regulamento;
- d) verificar e assinar o prontuário do aluno, preenchido pelo professor-orientador, e encaminhá-lo à Coordenação do Curso;
- e) avaliar, em conjunto com o Coordenado do Curso, as instituições concedentes de estágio.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Curso:

- a) providenciar e assinar Termo de Compromisso de Estágio entre a Faculdade, o aluno e a instituição receptora do estagiário;
- b) coordenar o trabalho do Coordenador de Estágio; e
- c) avaliar, junto com o Coordenador de Estágio, as instituições concedentes de estágio.

Art. 12. São atribuições do professor-orientador:

- a) dar ciência ao aluno-estagiário dos documentos necessários para a realização do estágio e fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do estágio;
- b) expedir a carta de encaminhamento do estagiário à instituição concedente de estágio;
- c) orientar os alunos quanto às atividades propostas no Plano de Estágio, relatando ao Coordenador de Curso, ao final do período letivo, as atividades desenvolvidas e os benefícios alcançados pelo aluno-estagiário no decorrer do estágio;
- d) acompanhar o desenvolvimento das tarefas previstas no Plano de Estágio, registrando o cumprimento das devidas etapas no prontuário do aluno;
- e) manter atualizado, assinar e entregar o prontuário dos alunos ao Coordenador de Estágio findo cada período letivo; e
- f) aferir a frequência dos alunos de estágio.

Parágrafo único. O professor-orientador distinguirá, no prontuário do aluno, os estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados pelos alunos.

Art. 13. São atribuições do aluno-estagiário:

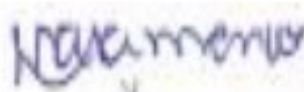
- a) estar regularmente matriculado nas Faculdades;
- b) cumprir, integralmente, as atividades previstas no Plano de Estágio e neste regulamento;
- c) escolher o local onde deseja estagiar;
- d) assinar e cumprir, na íntegra, o Termo de Compromisso de Estágio;
- e) ser assíduo, pontual e cumprir, integralmente, o horário estabelecido pela instituição concedente do estágio;
- f) conhecer e respeitar as normas administrativas da instituição concedente do estágio;
- g) responsabilizar-se pelo material que lhe for confiado durante o estágio; e
- h) apresentar ao professor-orientador, nas datas determinadas, todos os documentos exigidos para cumprimento do estágio.

Parágrafo único. O aluno que realizar o estágio obrigatório deverá ter frequência mínima de 75% nos encontros semanais com o professor-orientador de estágio.

Art. 14. A Coordenação do Curso manterá um modelo de Convênio de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio e Carta de Apresentação, a ser utilizado quando a instituição escolhida pelo aluno-estagiário não dispuser de modelo próprio.

Art. 15. Quaisquer dúvidas devem ser dirimidas no site <http://www.estagio.uff.br>.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 09 de fevereiro de 2021.



Profª Denise Cristina de Oliveira Nascimento  
Coordenadora do Curso de Administração – MAD  
Matrícula 2999294